RECEBI O ORIGINAL
Em: 02 / 08 / 22
Andréi Fontes

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 1456
ASS. mm

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 264/98-16 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A. Fontes Revestimentos em Metais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, nº 5000 A, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 27.187.941/0001-32 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.301.091-7

FONE: (92) 3615-1117 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0340 **PROCESSO Nº:** 0644/98/V3

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, nº 5000 A, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o tratamento químico superficial galvanotécnico em peças metálicas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 346 DIAS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 27 de Julho de 2022

Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 264/98-16 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0644/98/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Realizar o monitoramento dos efluentes gerados no Sistema de Tratamento de Efluentes Industriais, com periodicidade **bimestral**, por laboratório cadastrado e licenciado junto a este IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados **semestralmente** a este Instituto, recomendamos a investigação química dos seguintes parâmetros: **pH, temperatura, turbidez, óleos e graxas minerais, sulfetos, sulfatos, sulfito, cloretos, cianeto livre, cianeto total, zinco, prata, cor, estanho, ferro, fosfato, manganês, nitrato, nitrito, fósforo, cromo trivalente, cromo hexavalente, cádmio, chumbo, bário, boro, cobre, arsênio, sólidos (suspenso, sedimentáveis e totais)**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, as análises efetuadas, com assinatura do técnico responsável da empresa. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros listados na Legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Dar destinação final adequada do lodo oriundo da **ETDI**, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental, comprovante de esgotamento do sistema fossa biológica.
10. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**